



PROJETO DE LEI Nº 009/2024

PEIXE-TO, 07 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 826/2023 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO, DE 18/12/2023; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 8º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA Nº 827/2023, DE 18/12/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com observação dos artigos 41, III; e 117, II/III; da Lei Orgânica do Município; e com suporte na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a **AMPLIAÇÃO** do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Nº 826/2023 Lei de Diretrizes Orçamentária – **LDO** – Exercício 2024, de 18 de dezembro de 2023, **no montante de 30,00% (trinta por cento)** do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, **fixando-o em 50% (CINQUENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único - O Inciso I, do Artigo 12 da Lei Nº 826/2023 de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 18/12/2023, para o Exercício 2024, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 12. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – (...)

III – (...)

Art. 2º - Fica autorizada a **AMPLIAÇÃO** do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal Nº 827/2023 - **LOA**, de 18 de dezembro de 2023, no montante de 30,00% (trinta por cento) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, **fixando-o em 50% (CINQUENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único- O Inciso I, do Artigo 8º da Lei Orçamentária Municipal Nº 827/2023-LOA, de 18/12/2023, passa a vigorar com seguinte redação:

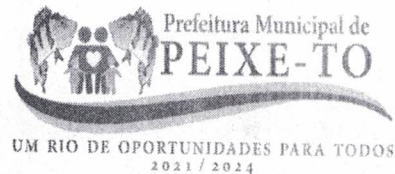
Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do total de despesas fixadas nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei N. 4.3210/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000;

II – (...)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
GESTÃO 2021/2024



Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data 03 de junho de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS
SANTOS:761865551
00

Assinado de forma digital por
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS
SANTOS:76186555100
Dados: 2024.06.07 09:26:35
-03'00'

Augusto Cezar Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 07 / 06 / 24

Câmara Municipal de Peixe-TO

Ildeete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

Projeto Aprovado
20 Votação

Por: unanimidade
Peixe, 26 / 06 / 24

[Signature]
1.º Secretário

Projeto Aprovado
20 Votação

Por: unanimidade
Peixe, 26 / 06 / 24

[Signature]
1.º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

À SUA EXCELÊNCIA
SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA:

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 009/2024, que objetiva entre outras providências, a autorização de **ampliação do limite para abertura de créditos adicionais** durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024 mediante **alteração** do inciso I, do artigo 12 da Lei Nº 826/2023 de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 18/12/2023, e consequente **alteração** da redação do inciso I, do art. 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 827/2023 -LOA, de 18 de dezembro de 2023, e **autorização** de inclusão de Programa e Ações no orçamento de 2024.

Conforme o prescrito nas respectivas Leis Orçamentárias - Lei Nº 826/2023 de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA Nº 827/2023, para este ano de 2024, fixaram o limite de até 20 % (vinte por cento) do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares, como se vê, nos respectivos artigos abaixo trasladados:

(LEI Nº 826/2023 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO)

(...)

Art. 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

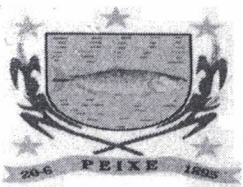
- I** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II** – Incluir elementos de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

(LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 827/2023-LOA)

(...)

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado:

- I** - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no artigo 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000.
- II** - Incluir elemento de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra.



Porém, este percentual tem demonstrado **literalmente insuficiente** para proceder ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei. Razão pela qual, é de extrema necessidade que se autorize a **AMPLIAÇÃO do limite de 20% (ora estabelecido) para MAIS 30% (TRINTA POR CENTO), ou seja, ao limite de 50 % (CINQUENTA POR CENTO)** sobre o total das despesas nela fixado, o que só será possível mediante alteração dos referidos artigos, por autorização do Poder Legislativo, como prescrito no art. 122, da lei Orgânica do Município:

Art. 122. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

Como é de pleno conhecimento desta Colenda Casa de Leis, que durante a execução orçamentária deste exercício de 2024 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, ensejando as sucessivas realizações de suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para outra que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações governamentais já expostas nas justificativas dos Projetos de Leis tramitados ao longo deste ano, **agora torna-se necessário para garantir o pagamento das FOLHAS DE SALÁRIOS e 13º (DECIMO TERCEIRO) DOS SERVIDORES MUNICIPAIS com as incidências dos respectivos ENCARGOS DECORRENTES, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS, justificando a ampliação para MAIS 30% (TRINTA POR CENTO), ou seja, ao limite de 50 % (CINQUENTA POR CENTO),** de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Cumprir destacar que no presente exercício, a administração municipal realizou inúmeras benfeitorias, concertos e inovações em todos os âmbitos da Administração Municipal, e todos estes investimentos contribuíram para a utilização de todas as dotações orçamentárias previstas. Razão pela qual, dá-se o presente Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação com a maior brevidade possível.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária, colocamos à disposição de Vossas Excelências, a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto, se necessário for.

Conclui-se que, a aprovação do presente projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que sem essa ampliação autorizado por Vossas Excelências, será inviável atender os Servidores Municipais com a devida quitação da folha do mês de dezembro, inclusive o 13º Salário e execução dos Convênios firmados.

Em razão disso, respeitosamente, aguardamos o pronunciamento favorável dessa Egrégia Casa de Leis para a presente Proposição, esperando que a mesma tenha tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA e EMERGENCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, inclusive, **CONVOCAÇÃO de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** na forma da lei, tendo em vista que já a partir deste mês está sendo necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Y



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
GESTÃO 2021/2024



Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

AUGUSTO CEZAR Assinado de forma digital
PEREIRA DOS por AUGUSTO CEZAR
SANTOS:7618655 PEREIRA DOS
5100 SANTOS:7618655100
Dados: 2024.06.07
09:25:53 -03'00'

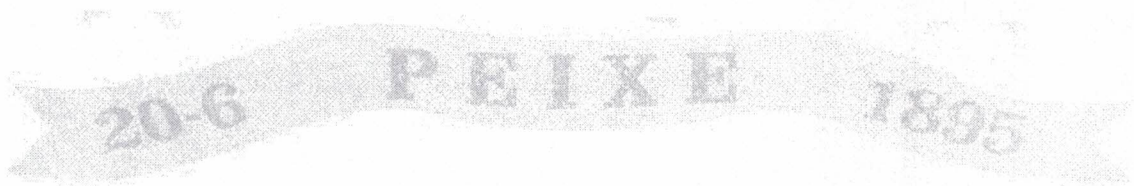
Augusto Cezar Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

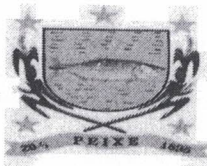
RECEBEMOS

Em 07/06/24
Câmara Municipal de Peixe-TO

Ilidete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

10
10:42M





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024



OF. GPM/PMPX Nº 017/2024

PEIXE-TO, 07 DE JUNHO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Peixe - TO.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Vereador Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009/2024, que objetiva entre outras providências, a autorização de **ampliação do limite para abertura de créditos adicionais** durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024 mediante **alteração** do inciso I, do artigo 12 da Lei Nº 826/2023 de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 18/12/2023, e consequente **alteração** da redação do inciso I, do art. 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 827/2023 -LOA, de 18 de dezembro de 2023, e **autorização** de inclusão de Programa e Ações no orçamento de 2024.

No ensejo, renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 07 de junho de 2024.

AUGUSTO CEZAR
PEREIRA DOS
SANTOS:7618655510
0

Assinado de forma digital por
AUGUSTO CEZAR PEREIRA
DOS SANTOS:76186555100
Dados: 2024.06.07 10:14:11
-03'00'

Augusto Cezar Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 07/06/24
Câmara Municipal de Peixe-TO

Ildeete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

10:42h



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 011/2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 009/2024 de 07 de Junho de 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 009/2024 de 07 de Junho de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual dispõe: **“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 12º, DA LEI N. 826/2023 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DE 18/12/2023; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 8º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA N. 827/2023, DE 18/12/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação e deliberação sobre o Projeto de Lei Nº 009/2024 de 07 de Junho de 2024 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, conclui-se que o mesmo tem como finalidade autorização Legislativa para Ampliação do Limite para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício de 2024, no montante de 30% (trinta por cento).

Mencione-se, por oportuno, que nas Leis Orçamentárias para execução no exercício de 2024, Lei N. 826/2023 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei N. 827/2027 – LOA – Lei Orçamentária Anual, foi fixado o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado encontra-se em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

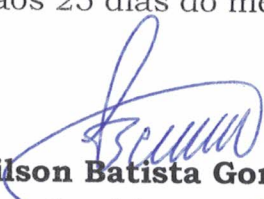


Nesta senda, a Comissão de Justiça e Redação não encontrou no Projeto de Lei em apreço nenhum óbice legal ou constitucional à sua aprovação.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria em destaque, razão pela qual recomenda-se ao Plenário sua **APROVAÇÃO**.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho de 2024.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


José Renato Couto Santiago
Relator

Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer Aprovado
Unânime Votação
Por unanimidade
Peixe, 25 / 06 / 24

At. Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 007/2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 009/2024 de 07 de Junho de 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 009/2024 de 07 de Junho de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 12º, DA LEI N. 826/2023 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DE 18/12/2023; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 8º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA N. 827/2023, DE 18/12/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reuniram-se pra análise do Projeto de Lei Nº 009/2024 de 07 de Junho de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual obteve parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, que manifestou-se pela sua constitucionalidade e legalidade, recomendando ao Plenário a aprovação da matéria.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, conclui-se que o mesmo tem como escopo autorização legislativa para Ampliação do Limite para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício de 2024, no montante de 30% (Trinta por cento).

Oportuno mencionar que, nas Leis Orçamentárias para execução no exercício de 2024, Lei N. 826/2023 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei N. 827/2027 – LOA – Lei Orçamentaria Anual,



foi fixado o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares.

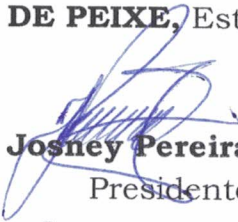
Nesta senda, o Projeto de Lei em apreço propõe alteração das mencionadas Leis Orçamentárias, para ampliação do limite em mais 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2024, totalizando 50% (cinquenta por cento).

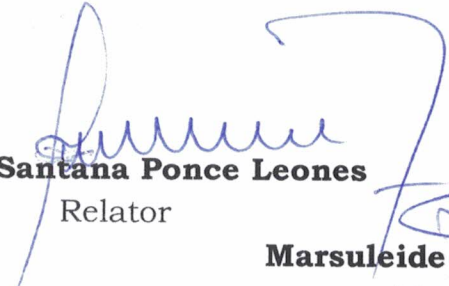
Esta Comissão após discussão acerca do tema, concluiu ser satisfatória e razoável a ampliação do Limite para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício de 2024 **em 30% (dez por cento)**, totalizando **50% (cinquenta por cento)** o limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no exercício de 2024.

Assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, apresenta Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei 009/2024, de 07 de Junho de 2024, para autorizar a ampliação do limite de abertura de Créditos Adicionais Suplementares previsto na Lei N. 826/2023- Lei Diretrizes Orçamentária – LDO, de 18 de dezembro de 2023 e na Lei N. 827/2023-Lei Orçamentária Anual-LOA, de 18 de dezembro de 2023, no montante de 30% (trinta por cento) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, fixando-o em 50% (cinquenta por cento).

É o Parecer, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2024.


Josney Pereira Pinto
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
26 Votação
Por unanimidade
Peixe, 26 / 06 / 24

Parecer Aprovado
26 Votação
Por unanimidade
Peixe, 26 / 06 / 24